



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Rio Paranaíba - MG – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: licitacao@rioparanaiba.mg.gov.br

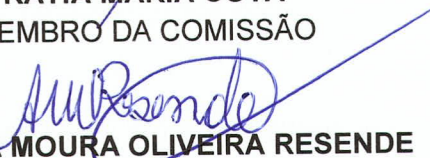


ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2022 MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

Às 16:00min, do dia 14 de dezembro de 2022, reuniu-se na sala de licitações a Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada para proceder às atividades pertinentes à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, que tem como objeto a **contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada na execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em Estradas Vicinais: Rodovia MG 230/Comunidade de São João; Comunidade de São João/Comunidade de São Pedro; Rodovia MG 230/Comunidade de Pedreira; Entroncamento UFV/Campus Rio Paranaíba I/Ponte Usina; Morro do Jandir; Serra do Manezinho; Rodovia MG 230/Entrada da Propriedade do Sr. José Antônio (Estrada João Teeiro), todas localizadas na Zona Rural de Rio Paranaíba MG.** Abertos os trabalhos, para análise recursal a Comissão Permanente de Licitações fez a análise das Razões Recursais apresentadas pela empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA e também fez a análise das Contrarrazões Recursais apresentadas pela INPAV-INFRAESTRUTURA LTDA, fora requerido análise das razões e contrarrazões para Procuradoria Municipal que emitiu o parecer com a seguinte conclusão: *“Ante o exposto, atendendo aos princípios norteadores da Administração e considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, esta Procuradoria **RECOMENDA** à CPL, **CONHECER O RECURSO**, posto que é tempestivo e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da licitante **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**., conforme autoriza o artigo 109, §4º, da Lei nº8.666/93, submetendo a decisão à ratificação da autoridade superior, nos termos da parte final do mesmo artigo.”* Assim considerando todo o exposto, entende essa CPL que a licitante INPAV cumpriu todas as regras do Edital, apresentando a proposta de preço assinada pelo representante legal da empresa, tornando o documento legítimo e seguro, de forma que deve ser mantida a classificação de sua proposta, assim acatamos integralmente a recomendação do Parecer Jurídico e decidimos por CONHECER O RECURSO, uma vez que o mesmo é tempestivo e no mérito decidimos por NEGAR PROVIMENTO e assim consequentemente dar prosseguimento a este procedimento licitatório. Após notificado as empresas, o processo será submetido a adjudicação e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a se tratar a presente ata foi lavrada, lida e assinada por todos os presentes.


JÚNIA GONÇALVES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


KÁTIA MARIA COTA
MEMBRO DA COMISSÃO


ANDREA MOURA OLIVEIRA RESENDE
MEMBRO DA COMISSÃO